



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE/SC**

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023**

**AZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.732.401/0001-20**, vencedora do certame em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor **CONTRARRAZÕES**, em face do recurso administrativo interposto pela empresa **FACHINI E VIGOLO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, o que faz nos seguintes termos:

**I – DOS FATOS**

No dia 26 de outubro de 2023, às 14h10, reuniram-se via Plataforma BLL Compras, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como as empresas licitantes classificadas e que participaram da licitação, para tratar do Edital de Pregão Eletrônico nº 079/2023, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Curso de Formação em Gestão Escolar para os profissionais da Educação, interessados em ocupar o cargo de Diretores de Escola e Diretores Adjuntos de Educação Infantil, vinculados à Rede Pública de Educação Básica, com carga horária de 160 horas, distribuídas em 80h de estudo (40h presenças e 40h online) e 80h para atividade online, com apoio virtual para os professores e demais profissionais de rede municipal de Herval d'Oeste/SC, incluindo material e mão de obra, conforme Termo de Referência constante do *Anexo I* deste edital.

Ao final, foi declarada vencedora do item 1 (um) deste Pregão Eletrônico a fornecedora/empresa **AZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA**, pelo valor de R\$ 45.998,00 (Quarenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais).

Após isso, conforme declarado pelo pregoeiro, **foi verificada a documentação da licitante vencedora da fase de lances, sendo validada uma vez que estava em conformidade com o edital, restando assim, habilitada.** Porém, a licitante derrotada **FACHINI E VIGOLO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, alegou que a empresa vencedora não apresentou documentos de capacidade técnica conforme o edital.

Diante disso, solicitou a inabilitação da empresa vencedora, por meio de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, alegando o descumprimento do item 9.1.4, no que concerne aos itens b (I, II e III) e c do Edital de Pregão Eletrônico nº 079/2023, a saber:

**9.1.4. Qualificação Técnica:**

[...]

b) A empresa vencedora do certame deverá apresentar **responsável técnico** que comprove:

I) Formação em Educação, com titulação de Curso de Pós-Graduação no mínimo título de mestrado em educação, realizado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

II) Vínculo funcional ou societário com a empresa;

III) Currículo que comprove experiência na realização de trabalhos com gestão, avaliação e monitoramento de escolas públicas, incluindo apresentação em congressos, seminários, coordenação e/ou orientação de profissionais do setor público educacional e/ou instituições públicas e publicações científicas, evitando-se a elaboração de documentos extensos, excluída a experiência que não esteja ligada ao objeto desta licitação.



c) Deverá ser apresentada **declaração de "Compromisso de Participação"** dos profissionais indicados pelo LICITANTE/PROPONENTE, para fins de formação da Equipe Técnica, declarando que participarão dos serviços objeto desta licitação, nos termos deste edital.

Diante destes fatos, vem a empresa **AZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA** apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em face do recurso interposto. Esses são os fatos:

## **II – DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Reza a empresa **FACHINI E VIGOLO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, em seu recurso administrativo para a inabilitação da Empresa **AZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA**, que os documentos de qualificação técnica do item 9.1.4, no que concerne aos itens b (I, II e III) e c não foram apresentados conforme estabelecido no edital.

Cabe mencionar que a empresa derrotada não observou a documentação contida no anexo da **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE** do Portal BLL Compras, sendo que neste espaço foram inseridos os documentos relativos a qualificação técnica da profissional que realizará os serviços, objeto deste edital.

Portanto, a empresa **AZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA** cumpriu fielmente o edital, e juntando toda a documentação necessária para ser considerada habilitada, apresentou **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, tanto da empresa quanto da profissional, que comprova adequadamente que tem total capacidade para realização dos serviços, e que cumpre também, o que reza o edital.

Finalizando, pelo amor ao debate, a empresa **AZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA** é uma empresa séria que sempre cumpriu e cumpre com todas as suas obrigações com extremo profissionalismo, sendo que jamais participaria do certame se não tivesse condições de cumprir com todo o requisitado.

## **III – FINALMENTE**

Destarte, impugnada as alegações do Recurso Administrativo apresentadas pela empresa derrotada **FACHINI E VIGOLO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, sendo que restou demonstrada a improcedência das razões levantadas no presente recurso administrativo, a empresa **AZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA** requer que seja mantida a decisão que habilitou a empresa vencedora, e encerre o certame, elaborando a minuta de contrato para que seja assinada pela empresa vencedora e a municipalidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Piratuba/SC, 01 de novembro de 2023.

---

Ana Paula da Motta  
Empresária/Representante Legal